

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA  
COMAIV

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU  
COMPENSATÓRIAS**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 67.320/2017-16, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, as empresas **ECOPORTO SANTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJs/MF nº 02.390.435/0001-15 (Matriz e Pátio 1), nº 02.390.435/0004-68 (Pátio 2) e nº 02.390.435/0005-49 (Pátio 3) e **TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 53.730.495/0001-70 (Pátio 5), estabelecidas na Avenida Engenheiro Antônio Alves Freire, s/nº, Cais do Saboó, Saboó, Santos - SP, neste ato por seus representantes legais, Sr. Luiz Claudio de Araujo Simões, portador do documento de identidade RG nº 17.260.588-x, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.650.808-60, e Sr. Ricardo Riuiti Tanabe, portador do documento de identidade RG nº 18.571.219-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.933.168-61 (em conjunto denominadas simplesmente "EMPREENDEDORA"), comprometem-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integral e unicamente com as despesas das obras civis e serviços (fornecimento de materiais e alocação de mão de obra) necessários à minimização e/ou compensação de todos os impactos decorrentes do empreendimento que opera sob o nome fantasia de ECOPORTO SANTOS e abrange Matriz, Pátios 1, 2, 3 (ECOPORTO SANTOS S.A.) e Pátio 5 (TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA.), situados na Avenida Engenheiro Antônio Alves Freire, s/nº, Cais do Saboó, Saboó, Santos - SP, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas a seguir:

MEDIDA	PRAZO
I. Apoio à implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de Santos, conforme ANEXO I.	Início até março de 2018 desde que a área seja disponibilizada livre e desimpedida de pessoas, coisas e interferências e devidamente regularizada. Até 12 (doze) meses após o início das obras para sua conclusão.
II. Apoio à implantação do Centro de Referência	Início até março de 2018 desde que a área seja

Especial de Assistência Social - CREAS POP, na região central, conforme <b>ANEXO II</b> .	disponibilizada livre e desimpedida de pessoas, coisas e interferências e devidamente regularizada. Até 18 (dezoito) meses após o início das obras para sua conclusão.
---	---

**OBSERVAÇÕES:**

**OBS: 1.** OBS: Integram o presente Termo os seguintes anexos: **Anexos I** – Parque Tecnológico de Santos, **Anexo II** – CREAS-POP. **2.** Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **3.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto as medidas mitigadoras e/ou compensatórias estiverem em cumprimento não haverá prejuízo aos referidos licenciamentos. **4.** Os projetos relacionados às medidas devem garantir o cumprimento do interesse público, as exigências regulatórias, de segurança e acessibilidade pertinentes à mesma, e devem ser submetidos à apreciação dos órgãos responsáveis, e somente podem ser executados após devida aprovação. **5.** A assinatura deste Termo não exime a empresa da apresentação dos projetos arquitetônicos para regularização do empreendimento perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações (SIEDI). **6.** Independentemente deste processo, a solicitação de emissão do alvará tramitará em todas as instâncias fiscalizatórias, não dispensando o empreendimento da apresentação de documentos e informações adicionais que se façam necessárias. **7.** As obrigações assumidas pela EMPREENDEDORA inserem-se no contexto da Prefeitura Municipal de Santos ter já definido exhaustivamente toda medida mitigadora e/ou compensatória com relação ao impacto de vizinhança, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015. **8.** Estão excluídas das responsabilidades e atribuições da EMPREENDEDORA a elaboração de projetos, a correção dos projetos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santos, a obtenção e renovação licenças e alvarás de qualquer natureza, a remoção de interferências e obstáculos, a desmobilização de terceiros, a integridade das obras realizadas anteriormente por terceiros, a regularização imobiliária, a preparação e a remedição de áreas (inclusive a remoção de resíduos, infiltrações, minas e cursos d'água) e a desocupação / desapropriação de áreas. As atividades a cargo da EMPREENDEDORA se resumem, estritamente, àquelas especificadas nos Anexos I e II. As demais providências e custos necessários para que as áreas onde serão realizadas as implantações sejam disponibilizadas livres e desimpedidas de pessoas e coisas, prontas à execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias a cargo da EMPREENDEDORA, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal

de Santos e poderão impactar nos prazos de execução acordados entre as partes. **9.** Correm por conta da Prefeitura Municipal de Santos os passivos de qualquer natureza, inclusive ambiental, decorrentes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data em que as áreas forem disponibilizadas à EMPREENDEDORA, ainda que esses passivos venham a se materializar posteriormente ao início da implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos - SP, 11 de dezembro de 2017.

**ECOPORTO SANTOS S.A.**

**TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

Luiz Claudio de Araújo Simões

Ricardo Riuiti Tanabe

RG: 17.260.588-x

RG: 18.571.219-8

CPF/MF: 065.650.808-60

CPF/MF: 106.933.168-61